

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Antônio Roberto)

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural ao imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% de sua cobertura vegetal original preservada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede isenção do Imposto Territorial Rural ao imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua cobertura vegetal original preservada.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º.....
.....

III – o imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua cobertura vegetal original preservada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Territorial Rural ao imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua cobertura vegetal original preservada.

1B32305901

1B32305901

No momento em que se encontra em discussão o Código Florestal, julgamos oportuno conceder ao proprietário rural que preservar a cobertura vegetal original de seu imóvel o benefício fiscal acima mencionado.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
PV/MG

1B32305901

1B32305901